



DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número - Kz: 130,00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional - E.P., em Luanda, Rua Henrique de Carvalho n.º 2, Cidade Alta, Caixa Postal 1306, www.imprensanacional.gov.ao - End. teleg.: «Imprensa».

ASSINATURA

Ano

As três séries	Kz: 611 799.50
A 1.ª série	Kz: 361 270.00
A 2.ª série	Kz: 189 150.00
A 3.ª série	Kz: 150 111.00

O preço de cada linha publicada nos Diários da República 1.ª e 2.ª série é de Kz: 75.00 e para a 3.ª série Kz: 95.00, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na tesouraria da Imprensa Nacional - E. P.

SUMÁRIO

Ministérios da Administração do Território e da Educação

Decreto Executivo Conjunto n.º 294/17:

Cria os Colégios n.ºs 3.061 e 3.050, sitos no Município do Cazenga, Província de Luanda, com 12 salas de aulas, 3 turnos, 36 turmas e aprova o quadro de pessoal dos Colégios criados.

Decreto Executivo Conjunto n.º 295/17:

Cria os Complexos Escolares n.º 4.097 - A Victória do Povo, n.º 4.015 e n.º 4.045, sitos no Município de Cacuaco, Província de Luanda, com 12 salas de aulas, 3 turnos, 36 turmas e aprova o quadro de pessoal dos Complexos escolares criados.

Decreto Executivo Conjunto n.º 296/17:

Cria os Colégios n.ºs 4.047 e 4.082 - Movilider, sitos no Município de Cacuaco, Província de Luanda, com 12 salas de aulas, 3 turnos, 36 turmas e aprova o quadro de pessoal dos Colégios criados.

Ministério da Educação

Decreto Executivo n.º 297/17:

Aprova o Regulamento do Concurso Escolar Nacional de Educação Financeira.

MINISTÉRIOS DA ADMINISTRAÇÃO DO TERRITÓRIO E DA EDUCAÇÃO

Decreto Executivo Conjunto n.º 294/17 de 31 de Maio

Ao abrigo do disposto nos artigos 59.º e 119.º da Lei n.º 17/16, de 7 de Outubro, que aprova a Lei de Bases do Sistema de Educação e Ensino, conjugado com as disposições do Decreto Presidencial n.º 104/11, de 23 de Maio, que define as condições e procedimento de elaboração, gestão e controlo dos quadros de pessoal da Administração Pública;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com o estabelecido no n.º 4 do artigo 2.º do Decreto Presidencial n.º 6/10, de 24 de Fevereiro, determina-se:

1. São criados os Colégios n.ºs 3.061 e 3.050, sitos no Município do Cazenga, Província de Luanda, com 12 salas de aulas, 3 turnos, 36 turmas e uma capacidade de 1.296 alunos.

2. É aprovado o quadro de pessoal dos Colégios ora criados, constante dos modelos anexos ao presente Decreto Executivo Conjunto, dele fazendo parte integrante.

Publique-se.

Luanda, aos 28 de Abril de 2017.

O Ministro da Administração do Território, *Bornito de Sousa Baltazar Diogo*.

O Ministro da Educação, *Pinda Simão*.

MODELO PARA CRIAÇÃO/ LEGALIZAÇÃO DAS ESCOLAS

I

Dados sobre as Escolas

Província: Luanda

Município: Cazenga.

N.º /Nome: Colégio n.º 3.061 e n.º 3.050.

Nível de Ensino: I Ciclo do Ensino Secundário.

Classes que lecciona: 7.ª, 8.ª e 9.ª Classes.

Zona geográfica/quadro domiciliar: Suburbana.

N.º de salas de aulas: 12; N.º de turmas: 36; N.º de turnos: 3.

N.º de alunos/sala: 36; Total de alunos: 1.296.

II

Quadro de Pessoal

Necessidades do Pessoal	Categoria/Cargo
1	Director
2	Subdirector
17	Coordenador
1	Chefe de Secretaria
76	Pessoal Docente
8	Pessoal Administrativo
10	Pessoal Auxiliar
10	Pessoal Operário
Total de trabalhadores	125

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Decreto Executivo n.º 297/17 de 31 de Maio

Considerando que o Departamento Ministerial responsável pelo Sector da Educação, através do Instituto Nacional de Investigação e Desenvolvimento da Educação, em parceria com o Banco Nacional de Angola tem estado a desenvolver políticas que visam a inclusão do ensino da Literacia Financeira;

Considerando ainda, que compete a este Órgão criar medidas para a avaliação da qualidade do ensino e aprendizagem dos conteúdos programáticos;

Havendo a necessidade de se instituir o Concurso Escolar Nacional de Educação Financeira e, implementar normas reguladoras que visam a sua organização e funcionamento;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com o estabelecido no n.º 4 do artigo 2.º do Decreto Presidencial n.º 6/10, de 24 de Fevereiro, determina-se:

ARTIGO 1.º (Aprovação)

É aprovado o Regulamento do Concurso Escolar Nacional de Educação Financeira.

ARTIGO 2.º (Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões resultantes da análise e interpretação do presente Diploma são resolvidas pelo Ministro da Educação.

ARTIGO 3.º (Entrada em vigor)

O presente Decreto Executivo entra em vigor na data da sua assinatura.

Publique-se.

Luanda, aos 28 de Abril de 2017.

O Ministro, *Pinda Simão*.

REGULAMENTO DO CONCURSO ESCOLAR NACIONAL DE EDUCAÇÃO FINANCEIRA

CAPÍTULO I Disposições Gerais

ARTIGO 1.º (Objecto)

O presente Regulamento estabelece os termos e condições de realização e participação no Concurso Escolar Nacional de Educação Financeira.

ARTIGO 2.º (Âmbito)

O Concurso Escolar Nacional de Educação Financeira é um concurso de âmbito nacional que abrange as escolas Públicas e Privadas dos seguintes Subsistemas: Ensino Geral,

Técnico-Profissional e Formação de Professores, que já implementam o Projecto de Inserção de conteúdos de Literacia Financeira no Sistema de Ensino.

ARTIGO 3.º (Finalidade)

O presente Regulamento tem a finalidade de estabelecer as normas de organização e realização do «Concurso Escolar Nacional de Educação Financeira».

ARTIGO 4.º (Objetivos)

O Concurso Escolar Nacional de Educação Financeira visa os seguintes objectivos:

1. Reconhecer a importância do Ensino da Literacia Financeira;
2. Motivar os jovens e adolescentes a adquirirem conhecimentos e habilidades essenciais para a gestão das finanças no quotidiano;
3. Detectar jovens talentosos e com altas habilidades e competências neste domínio;
4. Melhorar a qualidade do ensino e aprendizagem dos conteúdos de Literacia Financeira.

CAPÍTULO II Do Concurso

ARTIGO 5.º (Termos do Concurso)

1. O Concurso é promovido pelo Ministério da Educação, em parceria com o Banco Nacional de Angola, no âmbito do Projecto de Inserção de conteúdos de Literacia Financeira no Sistema de Ensino.

2. Participam no Concurso alunos da 7.ª a 12.ª classes das escolas que já implementam o Projecto de Inserção de conteúdos de Literacia Financeira no Sistema de Ensino.

3. Cada escola deve nomear um professor orientador do trabalho à submeter ao Concurso.

4. O concurso tem um Júri escolar e um nacional.

5. Os alunos devem criar uma história em banda desenhada que devem evidenciar um dos seguintes temas:

- a) Importância da poupança para as famílias;
- b) O papel do Banco Central;
- c) A história da moeda em Angola;
- d) Importância do orçamento familiar; e
- e) Importância do consumo consciente.

ARTIGO 6.º (Inscrição)

1. As fichas de inscrição ao Concurso devem ser apresentadas a Direcção Provincial de Educação, Ciência e Tecnologia de cada província, estes por sua vez deverão encaminhar ao Instituto Nacional de Desenvolvimento da Educação — INIDE até ao dia 30 de Abril de 2017.

2. No acto da candidatura, a escola deve mencionar os alunos participantes, de acordo com a ficha de inscrição em anexo.

ARTIGO 7.º
(Execução do trabalho)

1. O trabalho deve ser executado pelos alunos com o acompanhamento do professor orientador, que deve apoiar o aluno na identificação da melhor estratégia para a execução do trabalho.

2. O conteúdo e a forma do trabalho devem obedecer aos seguintes requisitos:

- a) Criação de pelo menos 3 personagens que participam na história;
- b) Os trabalhos devem ser feitos em folha de papel A4;
- c) Os trabalhos devem conter no mínimo 4 páginas.

3. Os alunos devem iniciar a execução dos trabalhos a partir da data de inscrição no concurso.

ARTIGO 8.º
(Entrega dos trabalhos)

As escolas devem remeter os trabalhos ao Instituto Nacional de Desenvolvimento da Educação — INIDE até ao dia 15 de Junho de 2017.

ARTIGO 9.º
(Prémio)

1. São seleccionados os três melhores trabalhos a nível nacional e os prémios são atribuídos ao:

- a) Aluno vencedor;
- b) Professor orientador do trabalho vencedor;
- c) Escola do aluno vencedor.

2. São atribuídos os seguintes prémios ao 1.º trabalho vencedor:

- a) Abertura de uma conta poupança Bankita a crescer com um depósito no valor de Kz: 200.000,00 ao 1.º aluno vencedor;
- b) Uma TV plasma de 42 polegadas ao professor orientador do trabalho melhor classificado;
- c) Uma máquina fotocopiadora e um kit de materiais consumíveis a escola do trabalho classificado em 1.º lugar;

3. São atribuídos os seguintes prémios ao 2.º trabalho vencedor:

- a) Abertura de uma conta poupança Bankita a crescer com um depósito no valor de Kz: 150.000,00 ao aluno classificado em 2.º lugar;
- b) Uma TV plasma de 39 polegadas ao professor orientador do trabalho classificado em 2.º lugar;
- c) Um Retroprojector e uma Tela à escola do trabalho classificado 2.º lugar.

4. São atribuídos os seguintes prémios ao 3.º trabalho vencedor:

- a) Abertura de uma conta poupança Bankita a crescer com um depósito no valor de Kz. 100.000,00 ao aluno classificado em 3.º lugar;
- b) Uma TV plasma de 33 polegadas ao professor orientador do trabalho classificado em 3.º lugar;
- c) Um Retroprojector à escola do trabalho classificado em 3.º lugar.

ARTIGO 10.º
(Entrega dos prémios)

A cerimónia de entrega dos prémios realizar-se-á em Julho de 2017.

CAPÍTULO III
Competência dos Órgãos

ARTIGO 11.º
(Ministério da Educação)

Ao Departamento Ministerial responsável pelo Sector da Educação compete:

- a) Promover e divulgar o concurso a nível nacional;
- b) Criar e aprovar as regras de organização do concurso;
- c) Elaborar o cronograma dos trabalhos relativo ao concurso;
- d) Nomear a Comissão do Júri Nacional;

ARTIGO 12.º
(Delegação Provincial da Educação)

À Delegação Provincial da Educação compete:

- a) Promover a realização do Concurso a nível da Província;
- b) Orientar as Administrações Municipais para a entrega de relatórios sobre a implementação do Concurso;
- c) Propor a composição e nomeação do Júri Nacional.

ARTIGO 13.º
(Administração Municipal)

À Administração Comunal compete:

- a) Divulgar o Concurso nas escolas, no início de cada ano lectivo;
- b) Promover o Concurso, a nível de todas as escolas;
- c) Supervisionar o cumprimento das orientações e dos prazos estabelecidos para o Concurso;
- d) Nomear a Comissão do Júri Escolar.

ARTIGO 14.º
(Competências da Escola/ Professor Orientador)

1. Ao professor da disciplina do Projecto de Literacia Financeira compete o seguinte:

- a) Explicar o Regulamento do Concurso aos alunos;
- b) Motivar todos alunos da turma e da escola, abrangidos pelo projecto, a participarem no Concurso;

2. O Júri Escolar é constituído pelos professores coordenadores das disciplinas do Projecto de Literacia Financeira e terá as seguintes competências:

- a) Realizar reuniões com os professores das disciplinas do Projecto, para estudo e análise do Regulamento do Concurso;
- b) Divulgar o Concurso no início de cada ano lectivo;
- c) Promover o Concurso, à nível de todas as turmas e classes abrangidas pelo Projecto;
- d) Corrigir e classificar os trabalhos, bem como orientar a divulgação dos melhores trabalhos, por meio de quadros murais com fotografias e relação nominal dos alunos vencedores à nível da escola;

- e) Supervisionar o cumprimento das orientações e dos prazos estabelecidos para o Concurso.

ARTIGO 15.º

(Júri nacional e critérios de avaliação)

1. O júri nacional é constituído pela equipa técnica do Projecto de Inserção da Literacia Financeira no Sistema de Ensino, que integra elementos do Banco Nacional de Angola e do Instituto Nacional de Desenvolvimento da Educação.

2. O Júri do Concurso avaliará a qualidade dos trabalhos, premiando aqueles que com a sua qualidade, autenticidade e originalidade, mais contribuam para a sensibilização e mudança de comportamentos.

3. A avaliação dos trabalhos concorrentes ao Concurso será realizada com base nos seguintes critérios:

- a) Qualidade e execução técnica;
- b) Conteúdo/clareza na transmissão das mensagens;
- c) Criatividade e originalidade e
- d) Investigação realizada.

4. A decisão do Júri não pode ser alvo de recurso.

CAPÍTULO IV

Disposições Finais

ARTIGO 16.º

(Divulgação dos trabalhos)

O Banco Nacional de Angola e o Ministério da Educação reservam-se o direito de divulgar nos seus canais institucionais ou outros meios disponíveis os trabalhos vencedores, bem como da utilização das personagens criadas, salvaguardando a identificação da escola onde tenham sido realizados.

ARTIGO 17.º

(Financiamento)

O Concurso «Escolar Nacional de Educação Financeira» é financiado:

- a) Pelo Banco Nacional de Angola;
- b) Por parceiros sociais que se identificam com os objectivos do Concurso.

O Ministro, *Pinda Simão*.